

Proc. Administrativo 1- 9.467/2023

De: Mailson N. - SME

Para: SME - Secretaria Municipal de Esportes - A/C Almir L.

Data: 05/05/2023 às 17:26:42

Setores envolvidos:

GP, SMA, SME

Concorrência para concessão de espaços nos ginásios municipais - R\$ 97.600,00 (valor para 24 meses)

Prezados,

Segue em anexo Termo de Referência para concessão de espaços públicos em ginásios do município de Francisco Beltrão PR, via Processo de Concorrência.

Att,

—

Mailson Do Nascimento

Agente Administrativo

Anexos:

Termo_de_Referencia_Concessao_Lanchonetes_2023_Copia_2_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Concorrência)

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de direito real de uso, com encargos, para desenvolvimento e exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas, estacionamento e locação para eventos esportivos, culturais, artísticos e religiosos, dos bens imóveis de propriedade do Município, descritos na Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017, conforme especificações constantes neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA

Justificamos a realização do presente Termo de Referência tendo em vista a necessidade de manter o processo de regulamentação das concessões dos espaços físicos localizados nos ginásios municipais.

O primeiro processo licitatório para essa mesma finalidade, foi a Concorrência nº 007/2019, cujos contratos de concessão de direito real de uso, oriundos desse processo, encerram-se em 06/05/2023, motivo pelo qual um novo processo deverá ser realizado.

Os espaços que compõem o presente termo estão localizados nos ginásios Adilson de Oliveira Mendes "Ginásio Sarará" (Bairro Pinheirinho), Complexo Esportivo João Cantu (Bairro Industrial) e Jahyr de Freitas (Bairro Cango), conforme especificação dos lotes descritos no presente termo.

Em relação aos ginásios de esportes do Bairro Cristo Rei e Ginásio Flavio Morcelli, os seus contratos de concessão deverão ser postergados, haja vista a concordância e o interesse das concessionárias e da municipalidade em fazê-lo, considerando o excelente zelo e cumprimento das obrigações assumidas.

Em relação ao Ginásio Arrudão, o mesmo foi retirado do presente processo, pois estuda-se uma maneira de ser efetuada a concessão do mesmo.

A proposta de concessão destes espaços visa tornar mais eficiente o funcionamento e a manutenção dos mesmos, pois o município não dispõe de servidores em número suficiente para atender as demandas de conservação existentes.

As lanchonetes serão destinadas à exploração comercial de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, podendo habilitar-se à presente concorrência, somente pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste termo.

Os valores mínimos de referência estipulados neste termo consideram a estimativa de público em cada ginásio e as despesas envolvidas na concessão, como manutenção e limpeza dos espaços explorados.

Os valores de referência a serem aplicados neste termo serão baseados na Unidade de Referência Municipal de Francisco Beltrão (URMFB), sendo reajustados anualmente de acordo com a correção da referida unidade monetária.

3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Poderão habilitar-se a presente Concorrência, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste termo, que apresentarem a documentação a seguir:

3.1. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade



estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3. Prova de Inscrição Estadual ou comprovante de isento;

3.4. Certidão Negativa de Débitos de tributos estaduais, do estado da licitante, na forma da lei;

3.5. Certidão Negativa de Débitos, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

3.7. Certidão Negativa de Tributos Federais;

3.8. Certidão negativa de débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal, relativos a tributos e contribuições;

3.9. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

4 – ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues nas datas e horários designados pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, devendo estar acompanhadas da documentação solicitada neste termo para habilitação dos interessados.

5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas se fará considerando a maior oferta de valor apresentada como forma de pagamento anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais.

Serão desclassificadas automaticamente as propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido neste termo. Em caso de empate, deverá ser realizado sorteio na mesma sessão de julgamento.

6 – PRAZO DA CONCESSÃO

Prazo de vigência do contrato de concessão será de 02 (dois) anos, prorrogável a critério do Município, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas vencedoras da licitação, atualizado pela Unidade de Referência Municipal de Francisco Beltrão (URMFB), ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

7 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS

DA CONCESSIONÁRIA:

7.1 - Manter as dependências do objeto concedido em perfeita ordem e segurança e atender as condições exigidas pela saúde pública e demais disposições previstas na legislação vigente.

7.2 - Manter a limpeza e higiene na parte externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: corte de grama, recolhimento de lixo, limpeza de calçadas nos terrenos em que se localiza o ginásio de esporte.

7.3 - Fica a cargo da concessionária a aquisição dos materiais necessários para a perfeita higienização e limpeza das dependências dos ginásios municipais, bem como a disponibilização de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos banheiros.

7.4 - Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do ginásio municipal.

7.5 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das lanchonetes.



7.6 - Atender cortês e gentilmente a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências dos ginásios municipais, conforme regras e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

7.7 - Orientar os cidadãos que frequentam as dependências dos ginásios municipais sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014.

7.8 - Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, inclusive no que tange ao horário e condições de funcionamento.

7.9 - Não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes.

7.10 - Manter sempre a quadra esportiva limpa e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como o controle dos horários de uso da mesma.

7.11 - Nos ginásios que possuem cabines de imprensa, bancos de reserva e assentos nas arquibancadas, os mesmos serão de responsabilidade da concessionária a sua devida limpeza e conservação.

7.12 - Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites da quadra de esportes.

7.13 - A concessionária terá o direito a receber o valor de todos horários locados para as equipes em troca dos serviços de limpeza e manutenção.

7.14 - Fixar em local de fácil visualização o valor a ser cobrado pelo tempo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Esportes, ou seja: pelo período de 60 (sessenta) minutos o valor máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

7.15 - Fica sob a responsabilidade da concessionária a abertura e o fechamento do ginásio de esportes nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas de escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

7.16 - Fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular (baile, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros, com exceção a eventos de cunho cultural ou reuniões sociais, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Esportes.

7.17 - Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após o prévio consentimento do Município, através de manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Esporte, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão.

7.18 - Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela concessionária automaticamente incorporarão ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias.

7.19 - A concessionária deverá adimplir pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de esgoto e de energia elétrica, relativas às dependências da lanchonete objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

7.20 - A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente no ginásio de esporte objeto da concessão.

7.21 - Nas dependências do imóvel cedido, a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada neste edital, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

7.22 - A concessionária deverá ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências do ginásio para a realização de atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamento das equipes do município que visam competições de alto rendimento esportivo, realização de campeonatos e torneios municipais, assim como para as atividades da Secretaria Municipal de Esportes.

DO MUNICÍPIO:



7.23 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária;

7.24 - Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto dos ginásios municipais de esportes (os valores correspondentes às taxas de água e energia elétrica das lanchonetes estarão incluídas no valor mensal a ser pago pelas concessionárias);

7.25 - Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos bens do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.

7.26 - Consertar ou reparar as dependências dos ginásios municipais de esportes, caso haja necessidade ou em virtude do desgaste natural do tempo, exceto no espaço da lanchonete.

7.27 - Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais e traves), reatores, lâmpadas e refletores, manutenção dos extintores de incêndio, sistema de vigilância monitorada (se houver), bem como placares eletrônicos (se houver).

7.28 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.29 - Ser responsável pela solicitação das vistorias das dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes.

8 - ESPECIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MONETÁRIA	Quantidade mínima de URMFB pelo período de 12 meses	Valor atual da URMFB	Valor Mínimo pelo período de 12 meses R\$
1		GINÁSIO ADILSON DE OLIVEIRA MENDES "SARARÁ" situado na Rua Petrópolis, 400 - Bairro Pinheirinho, com área total de 2.633,73 m ² e espaço da lanchonete a ser explorada com área total 53,60 m ² .	URMFB	168,39	71,26	12.000,00
2		COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO CANTU, situado na Rua Goiás, s/n - Bairro São Cristóvão, com área total de 1.272,84 m ² e espaço da lanchonete a ser explorada com área total 15 m ² .	URMFB	84,19	71,26	4.800,00
3		GINÁSIO JAHYR DE FREITAS, situado na Rua São Francisco, esquina com Rua Santa Rita, Bairro da Cango, s/n, com área total de 1.499,05 m ² , sendo que deste total, 199,89 m ² correspondem a área de cancha de bocha em anexo ao ginásio e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 12,00 m ² .	URMFB	112,26	71,26	8.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (12 meses): R\$ 24.800,00
(vinte e quatro mil e oitocentos reais)

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (24 meses): R\$ 49.600,00
(quarenta e nove mil e seiscentos reais)

9 - DO PAGAMENTO



Os valores propostos pelas Licitantes para cada local (ginásio) deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais mediante a emissão de guia de recolhimento municipal com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês.

Em conformidade com o disposto no Art. 13, parágrafo único da Lei Municipal Nº 4.499/17, de 23 de Agosto de 2017:

“O montante da arrecadação advinda da concessão de direito real de uso que trata a presente lei, será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com base no Art. 17 da Lei Municipal Nº 4.470 de 26 de Abril de 2017.”

O não cumprimento dos prazos de pagamento será passível de advertência e/ou notificação, bem como o Licitador autorizado a convocar outra Licitante, obedecendo a ordem de classificação das Licitantes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - DAS PENALIDADES

Às Licitantes, total ou parcialmente inadimplentes, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Suspensão temporária da concessão de uso até a definitiva cassação;
- As penas serão aplicadas de acordo com o grau de infração;
- Perderá o direito à concessão de uso a Licitante que sofrer decretação de falência ou concordata;
- Cancelamento ou rescisão do contrato de concessão de uso com imediata interdição das atividades, independentemente de ação judicial, e de qualquer indenização, desde que haja o descumprimento das cláusulas contratuais previstas também no presente edital;

11 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo servidor Genuir Merlos, da Secretaria Municipal de Esportes, e-mail esportefb@gmail.com, telefone (46) 3523-5080, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

12 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

- Data de envio do termo: 04/05/2023
- Secretaria Municipal de Esportes
- Telefone para Contato: (46) 3523-5080
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

13 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, ___/___/2023

Almir Hugo Lopes
Diretor Secretaria de Esportes



Antonio Carlos Bonetti
Secretário Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

14 - ANEXOS

ANEXO I – Lei Municipal nº 4.499/2017

ANEXO I – Lei Municipal nº 4.499/2017





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80F5-C520-08FC-421C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 08/05/2023 08:13:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/05/2023 08:56:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALMIR HUGO LOPES (CPF 246.XXX.XXX-91) em 08/05/2023 09:15:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/80F5-C520-08FC-421C>